

Caxias do Sul, 06 de DEZEMBRO de 2022.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - RS

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO aos Pregões Eletrônicos em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Editais pág. 14:

| |
|--|
| <p>21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</p> <p>21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.</p> <p>21.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).</p> |
|--|

A presente impugnação foi apresentada no dia 06/12/2022.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 14 de dezembro de 2022, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2022 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o objeto Registro de preços para Aquisição de Material Elétrico (sob demanda), para atender as necessidades da prefeitura municipal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

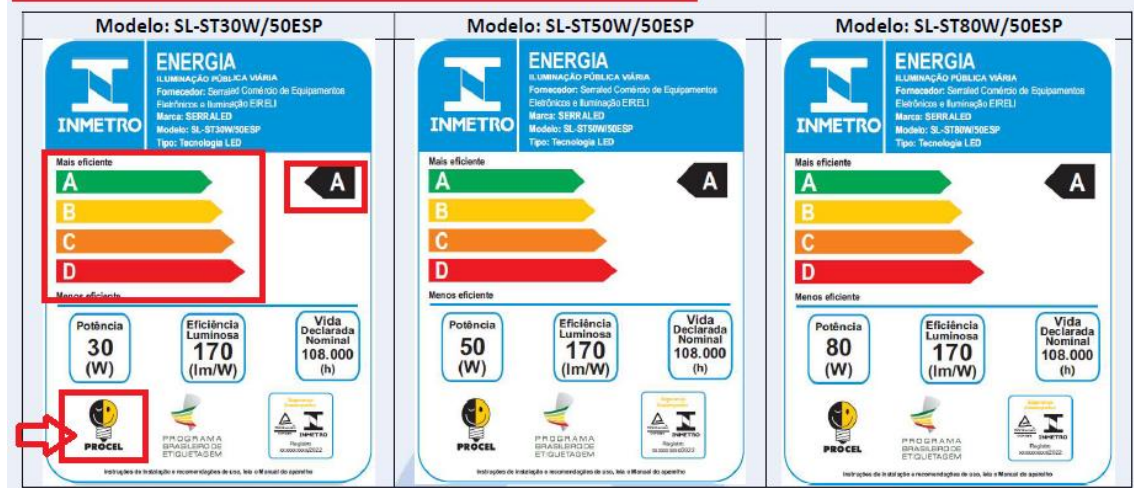
- A) QUE SEJA RETIRADO DO EDITAL A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO SOMENTE SELO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE/PROCEL JUNTAMENTE COM O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO NO LOTE 02 - LUMINÁRIAS DE VIA LED

Em leitura ao presente Edital verificamos que está sendo solicitado em seu anexo de especificações técnicas, que as luminárias públicas de LED ofertadas deverão possuir certificação PROCEL., vejamos:

| | | |
|--|--|--|
| | <p>A 6.500K, COM GRUA DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO IP66, COMPATÍVEL PARA ENCAIXE DE BRAÇO ENTRE 48 A 60MM; VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 70.000 HORAS; COM GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS; COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO/PROCEL. SISTEMA INCLUSO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR (RELE FOTOELÉTRICO).</p> | |
| | <p>LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, COM POTENCIA DE 150W, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS</p> | |

Sobre a solicitação do selo PROCEL, todas empresas fabricantes nacionais ou importadoras de Luminárias de Via Pública de LED do Brasil, **já fazem uso da obrigatoriedade do REGISTRO INMETRO portaria nº 62, atualizada em 17 de fevereiro de 2022, que em seu certificado consta a validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/PROCEL, que é comprovação da classificação de economia de energia, a exemplo, segue:**

Anexo 01: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE

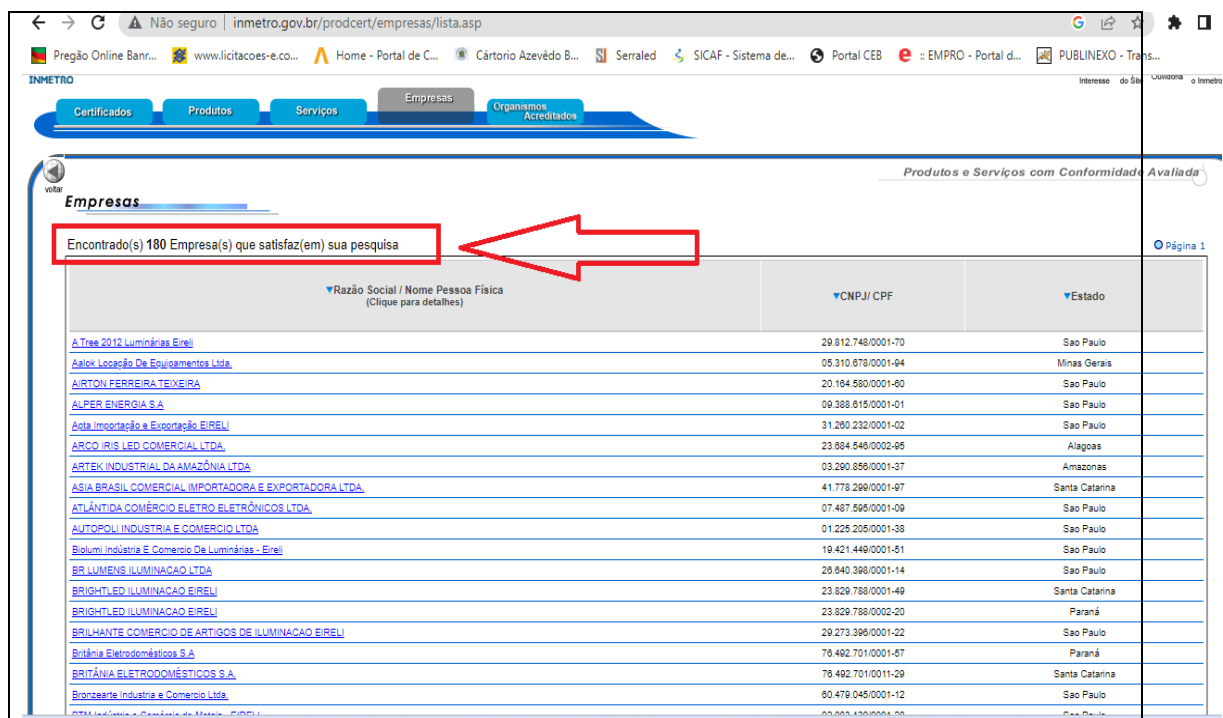


Vale salientar que a Etiqueta Nacional de Conservação da Energia ou ENCE é uma normatização que contribui para consumo de energia de forma racional no Brasil, pois presta informações básicas sobre a eficiência energética dos produtos disponíveis no mercado, e no caso das lâmpadas LED, e é concedida pelo Inmetro que recebe os dados analisados pelas certificadoras cadastradas no órgão.

As certificadoras submetem os produtos a testes laboratoriais que obtém informações sobre consumo, eficiência e capacidade de iluminação do mesmo, sendo liberada a

comercialização após todo processo legal, **ou seja, exigir o CERTIFICADO PROCEL e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE – REGISTRO INMETRO, seria solicitar 2 certificados iguais, para provar as mesmas características.**

A solicitação da certificação PROCEL de Economia de Energia nesses processos licitatórios, vem somente infringir o princípio da ampla concorrência, pois em uma simples consulta ao site PROCEL – ANEXO I LISTA DE EMPRESAS HOMOLOGADAS NO SITE PROCEL - verificamos que somente **27 empresas em todo o Brasil**, fornecedoras de luminárias LED possuem tal SELO, **dentre as 180 empresas que existem no Brasil com seus produtos homologados no SITE INMETRO – ou seja 85%** das empresas que já possuem seu produto homologado com o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária a PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 **“NÃO”** poderão participar desses certame, caso não seja retificado.



| Razão Social / Nome Pessoa Física (Clique para detalhes) | CNPJ/ CPF | Estado |
|---|--------------------|----------------|
| A Tree 2012 Luminárias Eireli | 28.812.748/0001-70 | Sao Paulo |
| Alok Locação De Equipamentos Ltda. | 05.310.878/0001-94 | Minas Gerais |
| ARTON FERREIRA TEIXEIRA | 20.164.590/0001-80 | Sao Paulo |
| ALPER ENERGIA S.A | 09.388.815/0001-01 | Sao Paulo |
| Ara Importação e Exportação EIRELI | 31.280.232/0001-02 | Sao Paulo |
| ARCO IRIS LED COMERCIAL LTDA. | 23.884.549/0002-95 | Alagoas |
| ARTEK INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA | 03.280.858/0001-37 | Amazonas |
| ASIA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. | 41.778.299/0001-97 | Santa Catarina |
| ATLÂNTIDA COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA. | 07.487.595/0001-09 | Sao Paulo |
| AUTOPOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 01.225.205/0001-38 | Sao Paulo |
| Biolumi Indústria E Comercio De Luminárias - Eireli | 18.421.449/0001-51 | Sao Paulo |
| BR LUMENS ILUMINACAO LTDA | 28.640.398/0001-14 | Sao Paulo |
| BRIGHTLED ILUMINACAO EIRELI | 23.829.788/0001-49 | Santa Catarina |
| BRIGHTLED ILUMINACAO EIRELI | 23.829.788/0002-20 | Paraná |
| BRILHANTE COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI | 29.273.398/0001-22 | Sao Paulo |
| Britânia Eletrodomésticos S.A | 78.492.701/0001-57 | Paraná |
| BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. | 78.492.701/0011-29 | Santa Catarina |
| Briozarte Indústria e Comercio Ltda. | 60.479.045/0001-12 | Sao Paulo |

Ainda, **a exigência do SELO PROCEL não agrega nenhuma garantia de qualidade extra** para o produto, haja visto que para a aquisição do SELO PROCEL são exigidos os mesmos laudos para a certificação junto ao INMETRO, conforme a Portaria nº 62, tendo como única diferença a exigência dos laudos emitidos por laboratórios nacionais listados pelo PROCEL, o que restringe os demais fabricantes que apresentam laudos emitidos por laboratórios internacionais e creditados pelo INMETRO.

Sendo que, o **SELO PROCEL** é um programa PRIVADO, de uma empresa de economia mista ELETROBRÁS. E que **não tem qualquer competência para que um programa seu seja exigido em licitações**, e muito menos com força para desclassificar competidores, afrontando a Lei de Licitações. Com a entrada em vigor das normas do INMETRO para lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado a base, o PROCEL deixou de ser a única referência de produtos eficientes, pois as normas que regulamentam o assunto LÂMPADAS LED estão claramente expostas nas portarias e do órgão regulador - INMETRO.

Desta maneira, tal solicitação editalícia é infundada e principalmente trata-se de

exigência restritiva pois vai contra o princípio de da ampla competitividade, **incluindo características direcionadas a um grupo limitado de licitantes que possuem o selo**, e inibindo a economia de escala e obtenção de melhor vantagem à administração pública.

Ressalta-se ainda que **o SELO PROCEL, é uma exigência não contida em lei, não se pode formulá-la em edital**. Regras que não constam da legislação pertinente fazem com que constantemente o TCU tenha que tratar de julgar casos em que a norma exigência de SELO PROCEL em licitações - é inventada por alguém tal constatação por si só já faz necessária a retificação do Edital.

Em relação a isso, já foi decidido pelo TCU, quando solicitou que tal exigência não seja solicitada em certames licitatórios, conforme decisão proferida no ACÓRDÃO 1305/2013 – PLENÁRIO, pelo relator VALMIR CAMPELO:

9.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA da necessidade de, em licitações futuras:

9.3.1. fazer constar nos documentos constituintes da licitação a justificativa técnica para a vedação de empresas consorciadas participarem do certame; e

9.3.2. especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”;

Ainda, a **CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública**, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Dito isso, vimos a importância de uma norma existir, para determinar padrões a serem seguidos, sendo totalmente desnecessária a solicitação do SELO PROCEL.

Portanto entende a impugnante **que o edital deve ser retificado**, retirando o registro do SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL., E PASSE A SER EXIGIDO SOMENTE O SELO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE/PROCEL, pois a sua solicitação somente serve para restringir a participação de possíveis participantes do certame e se mostra de fato ilegal a sua exigência para o produto Luminárias de Via LED e como foi simplesmente provado não alteraria em nada o projeto, e tal alteração somente traria benefícios ao órgão.

B) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (quarenta)DIAS ÚTEIS PARA OS ITENS – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED - LOTE 2

O Edital está solicitando no Item 4(quatro) do Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no Município de Nonoai-RS, pela empresa licitante vencedora, em perfeitas condições para uso e, em conformidade às normas de qualidade estabelecidas no Edital, devendo ser atendido em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, conforme a modalidade de compra do Órgão solicitante, no seguinte endereço:

4.1.1. MUNICÍPIO DE NONOAI-RS – Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 509 - Centro Telefone: (54) 3362-1270 - e-mail: deptocompras@nonoai.rs.gov.br.

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, como é o caso, **torna-se impossível a entrega no prazo de 10 (DEZ) dias** para os ITENS referidos– LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tradando-se de empresas nacionais ou importadoras.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados á pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado do RS mas precisa produzir os itens abaixo informados, está também extrapolara o prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecuível, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, **as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas**, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (GRIFO NOSSO)"

É de suma importância a retificação do Edital **com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 40 (quarenta) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Número Autorização: 23912/2022 Emissão: 27/07/22

PROCESSO : Pregão Eletrônico 9027/2022
 Descrição da Modalidade : 26/2022

Objeto :
 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM A TECNOLOGIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

SECRETARIA : Sec. Mun.de Infra-Estrutura e Des.Urbano
 CÓD. DA DESPESA : 8810 CATEGORIA ECONÔMICA : 339030260000

Fornecedor : SERRALED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO E
 CNPJ/CPF : 24.909.531/0001-60 Insc. Estadual :
 Endereço :
 Bairro : Cidade : Barcarena UF : PA
 CEP : 68445-000 Fone : Fax :

PEDIMOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ABAIXO, FORNECER O(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS) :

| Lote | Item | Especificações | Marca | UN | Qtde | Preço Unitário | TOTAL |
|------|------|--|-------|----|----------------|----------------|------------|
| 1 | 1 | 1-LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+-10%) C | | UN | 1.026,00 00 | 406,48 | 417.048,48 |
| 1 | 2 | 2-REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFI | | UN | 14,0000 | 4.500,00 | 63.000,00 |

Local de Entrega : Prefeitura Municipal de Barcarena

Prazo de Entrega :

Forma de Pagto : Não Informado

TOTAL GERAL : 480.048,48

IMPORTANTE

1. Este documento deverá estar em anexo a Nota Fiscal;
2. Não englobar duas ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
3. O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
4. Não será aceito Nota Fiscal com rasura e sem a autorização de compra.

Responsável
 Assinatura e carimbo do Responsável pela Ordem de Compras

Responsável
 Assinatura e carimbo do Responsável pelo Atesto



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Número do Pedido: 722630/2022

Data da Emissão: 27/07/2022

Fornecedor: SERRALED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO E

Processo: 9027/2022 Pregão Eletrônico: 26/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM I
TECNOLOGIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

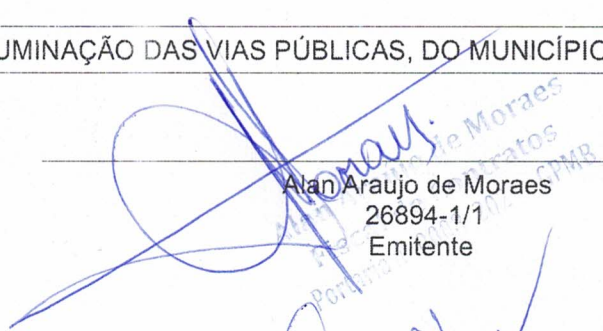
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

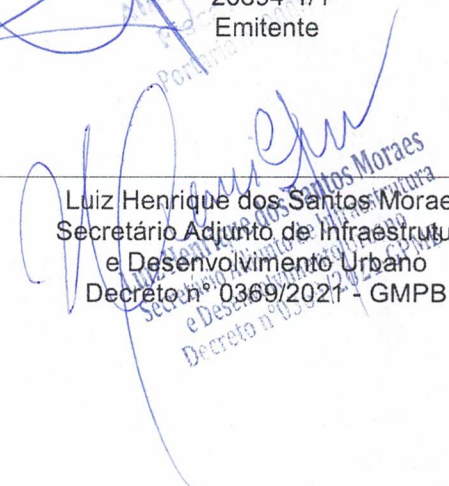
| UG | Órgão Unid. | Func. Subfun | Programa | Proj. Ativid. | Fonte | Natureza da Despesa | Cód. Reduzido |
|------|-------------|--------------|----------|---------------|-------|---------------------|---------------|
| 0000 | 0221. | 15.752 | 59 | 2.83 | 1751 | 339030260000 | 8810 |

| Lote | Item | Material | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Subtotal |
|------|------|---|---------|----------|----------------|------------|
| 1 | 2 | 112811-2-REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFl | UN | 14,00 | 4.500,00 | 63.000,00 |
| 1 | 1 | 1-LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+- 10%) C112810 | UN | 1.026,00 | 406,48 | 417.048,48 |

480.048,48

Observações: ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA


Alan Araujo de Moraes
26894-1/1
Emitente


Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Adjunto de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano
Decreto n.º 0369/2021 - GMPB

978



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Nº DO EMPENHO: 009114/2022/0000
 COD ORGAO: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena
 COD UNIDADE: 02.21 Sec. Mun.de Infra-Estrutura e Des.Urbano
 FONTE DE RECURSO: 1751 0000
 TIPO DO EMPENHO: Ordinário DATA DA EMISSAO: 27/07/2022

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | |
|-----------------------------------|----------------|--|------------------|
| FUNCCIONAL | 1575200592083 | Expansão e Manutenção da Iluminação Pú | |
| | 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 696 |
| ECONOMICO | 3390302600 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO | 08810 |
| DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO - Em R\$ | | | |
| | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHADO | SALDO DISPONIVEL |
| | 1.546.650,75 | 480.048,48 | 1.066.602,27 |

Nome do Credor: 45099 SERRALED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO

ENF/CPE: 24.909.531/0001-60

Endereço:

Bairro:

Cidade: Caxias do Sul

U.F: RS

Modalidade: Registro de Preço/Pregão Eletrôn PROCESSO: 9027 Nº DA LICITAÇÃO: 26 Nº DO CONTRATO: 978

| QTDE | UNID. | ITEM DO EMPENHO | VALOR UND. | VALOR TOTAL DOS ITENS |
|------|------------|--|------------------------------|-----------------------|
| 1 | 1.026,0000 | UN 1-LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+-10%) C 1-LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+-10%) C | 406,4800 | 417.048,48 |
| 2 | 14,0000 | UN 2-REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFI 2-REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFI REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM a TECNOLOGIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA. | 4.500,0000 | 63.000,00 |
| | | | VALOR TOTAL DOS ITENS | 480.048,48 |

quatrocentos e oitenta mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos *****

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, CONFORME PREGÃO Nº 9-027/2022 E CONTRATO Nº 978/2022, ATENDENDO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR.

emitido por: Eric da Costa Alfaia Moraes

LO AUGUSTO CORREA GOMES
ADOR(A)

JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
GESTOR